



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.883

João Pessoa - Sábado, 18 de Julho de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 436/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 30, inciso IX, da Constituição do Estado e tendo em vista definição contida no item 16.19 do EDITAL Nº 01/2013/SEAD/SEE/SECULT, de Abertura de Inscrições para realização de Concurso Público para Provedimento de vagas da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB, para os cargos de Professor de Orquestra, Professor de Apoio, Pianista Correpetidor, Inspetor de Orquestra, Copista Músico, Operador de Fotocopiadora de Música, Secretária Administrativa, Assistente Administrativo, do grupo de atividade artística e do grupo de apoio artístico, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de março de 2013, cujo resultado foi Homologado através da Portaria nº 664/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de agosto de 2013,

RESOLVE prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Provedimento de vagas da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

PORTARIA Nº 437/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.351-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIENE ABRANTES DE SOUSA**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.755-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 438/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.166-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAUJO FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.577-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 439/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.012.612-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE FATIMA NUNES MOREIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 62.706-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 440/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.014.755-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.039-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 441/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.014.770-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **KEZIA DE OLIVEIRA COSTA**, do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 161.523-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 442/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que

consta do Processo nº 15.013.245-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONILDO SANTOS PEREIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 178.751-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 443/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.317-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANTONIA MARIA DOS SANTOS**, do cargo de Economista, matrícula nº 87.251-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

PORTARIA Nº 444/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.918-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HILDA VIEIRA SANTOS**, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.769-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 445/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.250-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SHEILA FERREIRA DE SOUSA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.155-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 446/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.855-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EDMUNDO GOMES DE HOLANDA**, do cargo de Médico, matrícula nº 148.502-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 447/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.571-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANÁ MARIA DA ROCHA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.196-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 448/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.051.006-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO BADÚ**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.581-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 449/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.013.844-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WALESKA GABINIO DE ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.726-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 239/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 06/07/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARECER GEDIV/DEREHS/SEAD. Lists administrative processes and employee names.

RESENHA Nº 245/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 06/07/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARECER GEDIV/DEREHS/SEAD. Lists administrative processes and employee names.

RESENHA Nº 256/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 06/07/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARECER GEDIV/DEREHS/SEAD. Lists administrative processes and employee names.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
Albige Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE
Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO
Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho DIRETOR TÉCNICO
Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES
Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO DO ESTADO
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com
Assinatura: (83) 3218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 269/2015 DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA : 06/07/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARECER GEDIV/DEREHS/SEAD. Lists administrative processes and employee names.

RESENHA Nº 284/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/07/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou os Processos de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03, PARECER, DESPACHO. Lists process details.

RESENHA Nº 288/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 08 / 07 / 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 8.428/2007, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo SAT-1900 de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 3 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME. Lists process details.

RESENHA Nº 290/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 08/07/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists process details.

RESENHA Nº 296/2015/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14/07/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER Nº, DESPACHO. Lists process details.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens
Nº da Resenha: 047
16/01/2015
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:
Órgão Matricula Situação Funcional Nome Dias Início Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade
SEC. EST. EDUCACAO 6936423 PRESTADOR CLECIA MEDEIROS DOS SANTOS 180 16/12/2014 14/06/2015

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. EDUCACAO, SEC. EST. SAUDE, and SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT.

Table titled 'Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família'. Lists employee names and dates.

Table titled 'Tipo de Licença => Prorrogação Licença'. Lists employee names and dates.

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT., SEC. EST. SAUDE, and SEC. EST. EDUCACAO.

Table titled 'GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA'. Includes 'Secretaria de Estado da Administração' and 'Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens'.

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT., SEC. EST. SAUDE, and SEC. EST. EDUCACAO.

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT., SEC. EST. EDUCACAO, and SEC. EST. SAUDE.

Table titled 'Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família'. Lists employee names and dates.

Table titled 'Tipo de Licença => Prorrogação Licença'. Lists employee names and dates.

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT., SEC. EST. SAUDE, and SEC. EST. EDUCACAO.

Table with columns for institution name, number, type, name, age, start date, and end date. Includes entries for SEC. EST. CIUDAN. E ADM. PENIT., SEC. EST. SAUDE, and SEC. EST. EDUCACAO.

MARIA DAS GRACAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0017/2015/GS/IASS. João Pessoa, 13 de julho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº612.146-2, para responder pela Agência de Guarabira deste Instituto, no cargo de Diretora, enquanto durar o afastamento da titular MÔNICA JEANE BANDEIRA FERRAZ, no período compreendido entre 01/07/2015 a 30/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de julho do ano em curso.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0018/2015 João Pessoa, 16 de Julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA, inscrita no CPF sob n.º 181.384.974-91, Matrícula n.º 80.576-9, para GESTORA do Contrato n.º 0020/2015, que tem por objeto a aquisição de material elétrico para esta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 047/2015-GP

João Pessoa, 16 de julho de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Valgerlane do Nascimento Santos, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Execução, símbolo CCS 5 – FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Estadual – Nº 6.127/95

Resolução Nº 005/2015


João Pessoa, 21 de maio de 2015.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, em **Reunião Extraordinária** realizada em 21/05/2015, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.127/95.

Resolve:

Art. – 1º Aprovar o Plano de Ação de Cofinanciamento Federal/Sistema Único da Assistência Social- SUAS (exercício de 2015).

Art. – 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Jaciana Moura Magalhães
Presidente do CEAS/PB

Secretaria de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 013/2015 – CF/SER

João Pessoa, 15 de julho de 2015.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº 043/2015-CF/SER, subscrito pelo Corregedor Fiscal, Givaldo Leal de Menezes Junior, Presidente da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 004/2015-CF/SER, envolvendo o servidor JOSÉ DE SOUZA CORREIA, matrícula nº 109.608-7, a contar do dia 14 de julho de 2015, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 14/07/2015.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 014/2015 – CF/SER

João Pessoa, 15 de julho de 2015.


O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº 044/2015-CF/SER, subscrito pelo Corregedor Fiscal, Givaldo Leal de Menezes Junior, Presidente da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 006/2015-CF/SER, envolvendo o servidor ALEXANDRE HENRIQUE FERREIRA SALEMA, matrícula nº 145.475-7, a contar do dia 22 de julho de 2015, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 22/07/2015.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.


ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01030/2015/CAD

2 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0918802015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01030/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.027.016-2	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.	ROD PB 044, Nº S/N - ZONA RURAL	CAAPORA / PB	NORMAL
16.239.498-5	DEBORA DA SILVA CORREIA - ME	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 122 - CENTRO	ALHANDRA / PB	NORMAL


0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01038/2015/CAD

3 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01038/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.797-3	EDNALDO BARBOSA DA SILVA	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.775-0	H.C. VASCONCELOS CONFECOES ME	R NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO, Nº 250 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.181-8	H.C. VASCONCELOS CONFECOES - ME	R SALOMAO VELOSO, Nº 80 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL


0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 01006/2015/CAD

30 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0905362015-0, 0905412015-0, 0905432015-0, 0905472015-8, 0905482015-2, 0905502015-0, 0905512015-4, 0905532015-3, 0905552015-2, 0905582015-6, 0905622015-2, 0905632015-7, 0905642015-1, 0905652015-6, 0905692015-4, 0905702015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, ex-officio, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais do-

cumentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 01006/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.501-4	ALÍPIO ROSADO BANDEIRA NETO	R SEVERINO ROSA DE ASSIS, Nº 21 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.135.562-5	GERALDO GUEDES DO NASCIMENTO	R DOMINGOS DE MEDEIROS, Nº 595 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.028-7	JOSEFA MARIA MOURA DOS SANTOS	R MATILDE DE CASTRO BANDEIRA, Nº 320 - PEREIOS	POMBAL / PB	NORMAL
16.214.491-1	BRENDA DA SILVA MEDEIROS ME	R JOAQUIM FELIX DE MEDEIROS, Nº 497 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.106.600-3	FRANCISCO CANDIDO DOS SANTOS	R CRUZ DA TERESA, Nº S/n - CABO BRANCO	COREMAS / PB	NORMAL
16.138.036-0	COMERCIAL CARVALHO LTDA	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº S/N - CABO BRANCO	COREMAS / PB	NORMAL
16.239.507-8	WERGTON FERNANDES DE BRITO ME	R MARIA ANA DA CONCEICAO, Nº 333 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.239.507-8	WERGTON FERNANDES DE BRITO ME	R MARIA ANA DA CONCEICAO, Nº 333 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.160.603-2	CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA	SIT CORREGO, Nº S/N - ZONA RURAL	POMBAL / PB	NORMAL
16.200.567-9	CLIDEMBERG BRITO DE FARIAS	R ANTONIO FERNANDES, Nº 707 - NOVA VIDA	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.148-4	SANDRA MARIA NOBREGA DA SILVA ME	R ODILON LOPES, Nº 737 - JARDIM ROGERIO	POMBAL / PB	NORMAL
16.188.992-1	QUIDEILDO FERREIRA DA SILVA ME	R JUVENIO FERREIRA DA COSTA, Nº 116 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.125.971-5	CANADA MOVEIS LTDA	R CORONEL JOAO LEITE, Nº 311 - CENTRO	POMBAL / PB	NORMAL
16.156.633-2	VALDEMI ALVES DE FREITAS II	R JOSE ROBERTO SILVA, Nº 45 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.334-0	JANDESELMO ALVES DE	R JOSE INACIO, Nº 05 - CENTRO	LAGOA / PB	NORMAL
16.165.384-7	FRANCISCA LAURENTINO NETA	R PADRE GUILHERME TOWH, Nº SN - CABO BRANCO	COREMAS / PB	NORMAL
16.213.709-5	CONSTRUTORA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS BETEU LTDA ME	R ANTONIO PEREIRA, Nº 14 - CENTRO	LAGOA / PB	NORMAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AFPE Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 01032/2015/CAD

2 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0882402015-1, 0917842015-6, 0915782015-5;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01032/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.216.004-6	ANTONIO DO NASCIMENTO ME	R FRANCISCO LOPES BASEADO, Nº S/N - JARDIM CAROLINA	SANTA RITA/PB	NORMAL
16.188.108-4	MARINALDO DANTAS GOIS	ROD BR-230, Nº SN - POPULAR	SANTA RITA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.568-2	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE 04055046405	R ORCINE FERNANDES, Nº S/N - CENTRO	SAPE/PB	SIMPLES NACIONAL



75865 - GENETONE FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 01072/2015/CAD

9 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0947932015-0, 0950352015-0, 0951822015-8, 0951572015-0, 0950692015-0, 0943582015-8, 0929552015-7, 0942352015-4, 0945492015-4;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01072/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.453-8	CLOVIS BERNARDO DE SOUZA COMERCIO E SERVICO ME	R ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 469 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.237-2	EDICLE MAIA DA SILVA 05890344480	R JOSE DIAS DE VASCONCELOS, Nº 294 - BRASILIA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.514-4	LUCINEIA NOBREGA AUTO DE SOUZA	R CORONEL LIRA, Nº 00540 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.965-0	JOSE CARLOS DA SILVA - ME	AV VEREADOR GENIVAL GUEDES, Nº 867 - MARIO ANDREAZZA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.425-6	FABIO GOMES DA SILVA	R CELINA MIRANDA, Nº 381 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

16.001.145-0	JOANA DE OLIVEIRA SILVA	R MONSENHOR ALMEIDA, Nº 00079 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.246.739-7	RESTAURANTE CHINA FEICHANG HAO LTDA ME	R VALDECI TORRES, Nº 46 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.355-4	PRIMO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	R TREZE DE MAIO, Nº 230 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.217.393-8	MARINALDO SOARES DA SILVA 25155849420	AV LIBERDADE, Nº 4299 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.242.040-4	PADARIA E PASTELARIA BOA VISTA LTDA ME	R JUSTINIANO MONTEIRO, Nº 482 - ALTO DA BOA VISTA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.162.943-1	ASSEDEPEE EMPREENDIMENTOS LTDA	R FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 220 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.313-5	ERIBERTO DE MOURA SILVA	AV LIBERDADE, Nº 2481 - SESI	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.734-1	JOSE EZEQUIEL LOPES DE LIMA ME	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 190 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL


1477528 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 00966/2015/CAD

23 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0881252015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00966/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.982-6	M L S CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME	R TIBURTINO CARTAXO, Nº 164 - CENTRO	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00960/2015/CAD

19 de Junho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e em cumprimento a ordem judicial,

Considerando o que consta no processo Judicial, e no Proc. SER nº 0871202015-0;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00960/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.136.315-6	B B T CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MARQUES DO HERVAL, Nº 21 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.136.314-8	B B T CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R VENANCIO NEIVA, Nº 00125 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.136.702-0	B B T CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 01190 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.147.145-5	B.B.T. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.132.654-4	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00235 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.357-5	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 01190 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.969-7	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00258 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.968-9	M M CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 118 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL


SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFPE Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00993/2015/CAD

26 de Junho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0884522015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/06/2015.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.035-5	CONEXAO VEICULOS LTDA	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 741 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00996/2015/CAD

29 de Junho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/06/2015.

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.168.792-0	ANTONIA HOLANDA DA SILVA	PC DA BANDEIRA, Nº 38 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.192.340-2	CONSTRUTORA MONUMENTO LTDA	R JOVINO SOBREIRA DE CARVALHO, Nº 755 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.089.526-0	DORGIVAL CANDIDO DE ALBUQUERQUE ME	R JOAO SUASSUNA, Nº 83 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - AFE - Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 00999/2015/CAD

30 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0901562015-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00999/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.332-2	ANTONIO MARCOS BARBOSA	PC GETULIO VARGAS, Nº 51 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	FORTE

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 01008/2015/CAD

30 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0906442015-7, 0906462015-6, 0906462015-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01008/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.867-4	ALMEIDA ENXOVAIS LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 47 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.223-3	MARIA LUCIENE LIRA DE VASCONCELOS ME	AV DEP AMERICO MAIA, Nº 43 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.843-0	F. N. DE LIMA FILHO ME	AV DEP AMERICO MAIA, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1773ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Glauco Cavalcanti Montenegro Suplente, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodvalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 14h30 a milésima septingentésima septuagésima terceira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 079.851.2011-4 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida:

FARMÁCIA DIAS LTDA – 2ª Recorrente: FARMÁCIA DIAS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Áurea Lucia dos S. S. Vilar – Relator Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro – **Após a leitura do segundo voto convergente do Conselheiro Relator, pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira. 02.** Processo nº 123.503.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 286/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ROSE CAMILA SANTIAGO DIAS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Helio Gomes Cavalcanti Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 019.862.2013-3 – Recurso EBG/CRF- nº 351/2014 – Embargante: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – Representante: Fabrício M. de Moraes – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José de Miranda e Silva Filho - Relator: Cons. João Lincoln Borges – **Retirado de pauta para Republicação. 04.** Processo nº 051.798.2013-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 067/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO - 1ª Recorrida: ANTÔNIO BRASILEIRO DE ARAÚJO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Francineide Pereira Veira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento do Recurso Voluntário. **05.** Processo nº 004.416.2015-9 – Recurso AGR/CRF- nº 138/2015 – Agravante: PETRÓLEO ESPÍRITO SANTO LTDA – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravamento. **06.** Processo nº 136.772.2012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 256/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LIDIANNY SANTOS PEREIRA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 123.053.2012-4 – Recurso HIE/CRF- 267/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MADAME BLUE MODA FEMININA LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Joselma da Costa Caetano - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 181.934.2014-4 – Recurso ISN/CRF- nº 007/2015 – Impugnante: WE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – Impugnado: Gerência Oper. de Inform. Econômico- Fiscais – GOIEF - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento da Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. **09.** Processo nº 132.468.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 291/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CONFECÇÕES BARROS LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 123.816.2012-5 – Recurso HIE/CRF- nº 143/2015 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: B. B. T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Carlos Eugênio B. A. Rocha/Abderval Urquiza Feitoza - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 133.066.2012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 150/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCELINO & LIMA LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira – Autuante: Armino Gonçalves Neto - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 133.178.2012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 273/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARINETE MORAIS COELHO – ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Inácio de Oliveira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 125.279.2012-8 – Recurso HIE/CRF-271/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARI COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Edana Maria dos Santos Soares - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **16 horas**, convocando outra para o próximo dia **19 de JUNHO**, às **9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DE SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

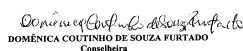

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


GLAUCO CAVALCANTE MONTENEGRO
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


DOMÉNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 019.048.2010-7

Acórdão nº 306/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-076/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1ª RECORRIDA: CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL

2ª RECORRENTE: CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL

ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTE (OAB/PB nº 19.353).

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.

AUTUANTE: ZENILDO BEZERRA E GILBERTO DE A. HOLANDA.

RELATOR(A): CONSª. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

REL. VOTO DIVERGENTE: MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS (ATIVO FIXO E USO E CONSUMO), FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS DIFERIDO (APARAS), AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL, REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE MULTA APLICADO, AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES, RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- É devido o diferencial de alíquota na aquisição de mercadorias, oriundas de outras unidades da Federação, destinadas ao uso e/ou consumo e ao ativo fixo da empresa adquirente. Ajustes providos para exclusão de aquisições de bens que, apesar de destinadas ao uso e/ou consumo, foram equivocadamente classificadas como ativo fixo e de outros bens cujo pagamento do imposto está sob o manto do Diferimento.

- Nas operações internas de saídas de sucatas o pagamento do ICMS devido fica diferido para o momento da entrada em estabelecimento industrial para uso no processo produtivo.

- Nas operações que destinam produtos industrializados de origem nacional à Zona Franca de Manaus, nossa legislação autoriza o benefício da isenção. Neste caso, o estabelecimento remetente deverá abater do preço da mercadoria o valor indicado expressamente na nota fiscal equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse isenção.

- Advento de lei nova prevendo a redução no percentual da multa, bem como a constatação de valores já recolhidos pela autuada, a ocorrência de operações interestaduais com aparas e de bens para compor o ativo fixo relacionados com o processo produtivo da empresa, acarretaram a redução de parte do crédito tributário.

Processo 025.384.2013-0

Acórdão nº 307/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-149/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: RALLY MOTOS DIST E IMPORT DE PEÇAS LTDA.

2º Recorrente: RALLY MOTOS DIST E IMPORT DE PEÇAS LTDA

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTABARROCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. CONTRIBUINTE QUE OPERA EXCLUSIVAMENTE COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Havendo comprovação de que a empresa opera exclusivamente, com mercadorias sujeitas ao regime de tributação por substituição tributária cujo imposto integralmente é previamente recolhido na origem, encerrando, assim, a fase de tributação, infere-se não emergir a repercussão tributária por falta de cumprimento da obrigação principal apurada na acusação decorrente de omissão de saídas tributáveis por falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, dado a antecipação do imposto na origem. Mantendo-se, no entanto, a exigência do imposto devido sobre a falta de recolhimento do ICMS Substituição Tributária por entradas de mercadorias sujeita ao regime sem retenção na fonte, o que conduz a parcialidade do lançamento inicial.

Redução da penalidade aplicada na forma disciplinada pela edição da Lei nº 10.008/2013.

Processo 103.377.2010-0

Acórdão nº 308/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-123/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª RECORRENTE: NATURA COSMÉTICOS S/A.

1ª RECORRIDA: NATURA COSMÉTICOS S/A.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PROCURADOR(ES): EDUARDO P. PINCELLI e TIAGO C. T. M. MONTEIRO

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: JOSELINDA GONÇALVES MACHADO.
RELATORA: CONS.^a MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. MARGEM DE VALOR AGREGADO IRREGULAR. RETENÇÃO A MENOR DO IMPOSTO. CONFIRMAÇÃO. DECADÊNCIA PARCIAL. PENALIDADE. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO.

-É alcançado pela decadência o crédito tributário que tem por objeto a diferença do ICMS retido a menor, cujo lançamento se efetuou após o prazo quinquenal previsto no art. 150, § 4º, do CTN, restando, por esse fato, extinta uma parte dos créditos.

- Reputa-se regular o lançamento de ofício que tem por objeto a exigência da diferença de valores relativos ao ICMS Substituição Tributária recolhidos a menor, porque calculados com base em margem de valor agregado distinta da legalmente estabelecida para as operações que tem por objeto a mercadorias listadas no Anexo 5 do RICMS/PB.

- Confirmada a redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo130.081.2011-3

Acórdão nº 309/2015

Recurso EBG/CRF-086/2015

EMBARGANTE: ALIMASSA ALIMENTOS DE MASSA LTDA

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: CLOVIS CHAVES FILHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. CONSTATAÇÃO DE ERRO MATERIAL COM EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES. RECURSO DE EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Acolhimento de contradição por constatação de que a embargante opera com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Descumprimento de obrigação acessória. Procedência da acusação.

Caracterizado o erro material suscitado pela embargante. Reconhecimento de ofício por esta Relatoria, com atribuição de efeitos modificativos.

Processo136.717.2012-3

Acórdão nº 310/2015

Recurso HIE/CRF-276/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: PETTY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTONIO ARAUJO LEITE

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Comprovação de decadência de parte do crédito tributário, conforme previsão assentada no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo143.759.2012-2

Acórdão nº 311/2015

Recurso HIE/CRF-284/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: SOCORRO LAYANA FERREIRA DA COSTA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo129.118.2012-6

Acórdão nº 312/2015

Recurso HIE/CRF-285/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: S & S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FERNANDO SOARES P DA COSTA

Relatora: CONS.^a DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. RECIDIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo119.164.2012-5

Acórdão nº 313/2015

Recurso HIE/CRF-159/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.

RECORRIDA: NEW CELL LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTES: HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO/GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS (CONTA MERCADORIAS). PARTE MANTIDA. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Deixar de registrar as entradas da empresa nos livros fiscais próprios é pre-núncio de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. A diferença apurada em Conta Mercadorias, onde o contribuinte não satisfaz um TVA, de 30% sobre o CMV, denuncia omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme legislação de regência. Parte do crédito tributário restou sucumbente em razão de nulidade da acusação, improcedência da Conta Mercadorias de 2009 e redução da multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo031.934.2013-1

Acórdão nº 314/2015

Recurso HIE/CRF-219/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. NF-e EXISTENTE NA SEFAZ DE ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA DA EXORDIAL. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

No presente caso, ocorreu a improcedência do lançamento de ofício, em virtude da existência da nota fiscal eletrônica no ambiente de origem.

Processo049.665.2013-4

Acórdão nº 315/2015

Recurso HIE/CRF-211/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: JOSÉ NAZARENO DA SILVA

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

AUTUANTE(S): JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA/ELIAS FRANCISCO ROD. FILHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios. No presente caso, o atuado não exerceu o direito de provar a inexistência da presunção, alegando fatos ou acostando aos autos provas cabais capazes de elidir parte da acusação. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo105.654.2013-5

Acórdão nº 316/2015

Recurso HIE/CRF-177/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: HNM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: ODILON AMAURI M. DE AQUINO
RELATO : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. REDUÇÃO DE MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios. No presente caso, o autuado não exerceu o direito de provar a inexistência da presunção, alegando fatos ou acostando aos autos provas cabais capazes de elidir parte da acusação. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo145.317.2012-1

Acórdão nº 317/2015

Recurso HIE/CRF-262/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: GEANGELA DE BARROS
REPARTIÇÃO: C. E. DE GUARABIRA
AUTUANTE: DALSON VALDIVINO DE BRITO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. REVEL. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da multa em decorrência da Lei nº10.008/2013.

Processo071.848.2013-4

Acórdão nº 318/2015

Recurso HIE/CRF-270/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: MANAIRA OPTICAL LTDA.
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. REVEL. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. RECIDIVA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da multa em decorrência da Lei nº10.008/2013.

Processo058.245.2013-5

Acórdão nº 319/2015

Recurso EBG/CRF-151/2015

EMBARGANTE: CIPAN COM. E IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NE LTDA.
EMBARGADA : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
AUTUANTE : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
RELATORA: CONSª: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGUMENTO ACOLHIDOPARACORREÇÃO DO JULGADO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO LANÇADAS. COMPROVAÇÃO DO DESFAZIMENTO DA OPERAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS

A denegatória de realização de diligência não causou prejuízo à recorrente, tendo em vista que há nos autos elementos suficientes para o deslinde da lide. Mero inconformismo do sujeito passivo.

Contudo, merece reparos a parte do julgado que não considerou as provas trazidas pelo autuado, no que tange ao desfazimento das operações realizadas por este, relativa às três notas fiscais, afastando assim a presunção de que as mercadorias ali consignadas foram adquiridas com receitas omitidas, motivo este pelo qual se opera, em parte, a alteração da decisão vergastada, concedendo efeitosinfringentesao presente recurso.

Processo139.770.2012-9

Acórdão nº 320/2015

Recurso HIE/CRF-176/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida:NOMAC NORTE NORDESTE MADEIRAS E CONCRETADOS LTDA.
Preparadora:RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE
Relator:CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo105.459.2012-4

Acórdão nº 321/2015

Recurso HIE/CRF-282/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: STYLLUS COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.-EPP
Preparador: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE
Relator:CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo014.146.2013-6

Acórdão nº 322/2015

Recurso HIE/CRF-164/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: FIALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSEA.
Autuante: EDI WALTER DE C. V. MESSIAS.
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. FALHA NA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO. IMPROCEDENTE. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁRIAS. LEVANTAMENWNTO DA CONTA MERCADORIAS. PROCEDENTE. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS NÃO TRIBUTÁVEIS. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Decai a acusação lastreada em falta de recolhimento do ICMS, diante da falha na caracterização da repercussão tributária devida, evidenciando um vício material, não susceptível de nova feitura fiscal por razão do efeito decadencial. Reputa-se regular o lançamento compulsório consistente no levantamento da Conta Mercadorias efetuado com base no arbitramento do lucro bruto frente à apresentação da escrita contábil que não atende aos pressupostos legais que condicionam a sua aceitação para o efeito de se sobrepor aos assentamentos da escrita fiscal que oferecem suporte à acusação de omissão de saídas tributáveis. Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem as receitas declaradas nos exercícios de 2011 e 2012, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência, comajustes realizados na diferença tributária decorrentes de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias.

Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei nº 10.008/2013.

Processo146.713.2012-6

Acórdão nº 323/2015

Recurso HIE/CRF-145/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: FUNERÁRIA ROSA DE SARON LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: MARGILSON DE LACERDA DANTAS
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO. ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. REDUÇÃO DA MULTA POR

INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Devida a exigência do ICMS Garantido sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, situação não elidida pela empresa quando do julgamento inicial.

O não recolhimento, no prazo regulamentar, do ICMS SIMPLES NACIONAL-FRONTIEIRA caracteriza ato infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 413/2015 - DPPB/GDPG.

João Pessoa/PB, em 06 de julho de 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, Inc. XVIII da Lei Complementar Nº 104, de 23 de Maio de 2012 e, subsidiariamente pelo art. 131 da LC nº 58/03, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba),

Considerando que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando à sindicada a ampla defesa;

Considerando as informações prestadas pela Subgerência de Recursos Humanos – SRH/DPPB, através do Memo nº 012/2015, nos autos do Processo nº 1668/2015;

R E S O L V E:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, objetivando a apuração de suposta irregularidade do servidor público EUCLIDES FERREIRA DIAS NETO, Matrícula nº 175.835-7, Técnico em Administração com lotação e exercício nesta Defensoria Pública na Comarca de Cajazeiras, conforme informação descrita no Memorando nº. 012/2015, da Subgerência de Recursos - SRH/DPPB, com fundamento no Processo nº 1668/2015, infringindo, em tese, o artigo 128, inc. I e II, da LC Estadual nº 58/2003, além de outros que poderão ser observados no decorrer das apurações.

II - Constituir Comissão de Sindicância, composta pela Corregedora-Geral Rizalva Amorim de Oliveira Sousa, Defensora Pública DP4, Matrícula nº 58.445-2, pelo Defensor Público Benedito de Andrade Santana, DP3, Corregedor Auxiliar, Mat. nº 77.929-6, e o Assessor Eduardo Jorge Lima Azevedo, Mat. nº 181.748-5, como membros titulares, para, sob a Presidência do primeiro, dar início ao Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, à luz do art. 131, da LC Estadual nº 58/2003, e, observada a Lei Complementar Estadual nº 104/12, de 23.05.2012, no que couber.

III - Deliberar que os membros da Comissão sejam dispensados do trabalho em suas respectivas varas e funções nos dias de audiências, diligências e outras obrigações impostas à comissão, empreendendo esforços necessários para elucidação dos fatos.

IV – Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

V - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Publicada no D.O.E. em 09/07/2015

Republicada por incorreção

Portaria Nº 430/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2544/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **FERNANDA CRISTINA DE MEDEIROS ESPÍNOLA**, matrícula 96.228-7, Técnica de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2015.**

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 096/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2528/2015	98.530-9	Maria da Luz da Silva Fernandes	60	08.07.2015 a 06.09.2015

João Pessoa, 17 de julho de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA nº 006/2015 - CORGE/DPPB

João Pessoa, PB, 16 de julho de 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art.29, inc.I-a, da LC Estadual nº 104/12,

Considerando a necessidade de se fiscalizar, em caráter ordinário, os procedimentos da Defensoria Pública das Comarcas de Queimadas, Boqueirão, Cabaceiras, Pocinhos, Píripituba, Arara, Cruz do Espírito Santo e Lucena;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de Correções Ordinárias pelo órgão correcional, consoante preconizado na Lei Complementar n.º 104/12;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a realização de Correção Ordinária por esta Corregedora-Geral, junto com o Corregedor-Auxiliar Benedito de Andrade Santana, nas Comarcas de Queimadas, Boqueirão, Cabaceiras, Pocinhos, Píripituba, Arara, Cruz do Espírito Santo e Lucena, nos dias 21, 22, 28 e 29 de julho do corrente ano, com objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A correção terá o prazo de 04 (quatro) dias para a sua conclusão e, a critério da Corregedora-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Nas data designadas, os Corregedores darão por iniciados os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercícios das comarcas acima mencionadas;

Art. 2º - Serão observadas a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos servidores e estagiários, se houver, o relacionamento com os assistidos e autoridades, a conduta social, dentre outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 3º - Findos os trabalhos, os Corregedores deverão elaborar relatórios sintéticos das ocorrências e providências da correção, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único - Os relatórios, ainda, deverão apresentar conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública;

Art. 4º - Em até cinco dias após a conclusão da correção, os relatórios serão entregues na Corregedoria-Geral para deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.


Rizalva Amorim de Oliveira Souza
Defensora Pública/Corregedora-Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL E AVISO****COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De acordo com o disposto na Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, convocamos os candidatos a beneficiários aptos no processo de seleção para o Residencial Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna, empreendimento do Programa: Minha Casa Minha Vida composto de 1948 unidades habitacionais na cidade de Campina Grande/ PB, para comparecerem no dia 23 de julho de 2015, a partir das 14 horas no ginásio da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, localizada na Rua Lino Gomes da Silva, nº 71 – São José – Campina Grande/ PB, para o sorteio de lotes e quadras do referido residencial.

João Pessoa, 17 de julho de 2015.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente da CEHAP

Secretaria de Estado da Administração**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015/GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo



37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC N° 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargo de: **PROFESSOR DE ORQUESTRA, PROFESSOR DE APOIO, PIANISTA CORREPETIDOR, INSPETOR DE ORQUESTRA, COPISTA MÚSICO, OPERADOR DE FOTOCOPIADORA DE MÚSICA, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, homologado através da Portaria n° 664/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de agosto de 2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer no Centro Administrativo Estadual, Bloco III, 3° andar, situado na Av. João da Mata, s/n°, Jaguaribe, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos do Edital n° 01/2013/SEAD/SEE/SECULT do referido Concurso.

Cargo Professor de Orquestra – Contrabaixo

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
0563189-0	ALESSANDRO VENTURA FERNANDES JUNIOR	60,00	2

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração